



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa tão somente instituir data acerca de assunto de interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **VIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 137/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares/ES, 07 de fevereiro de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 09/02/2024 07:38

Checksum: **05FBE13456FE6851ED478260EF453E56BEE2B131D09D11DB6955CC7A50ACD53C**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 15/02/2024 14:15

Checksum: **0CAC1E09E8C42619000DBE92C09081299DD57BB08C3212F798290C488B0BE841**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/02/2024 09:49

Checksum: **DCB727EEA50B950E866FB1C257B2638C3A60658B5D487C3569E14637D57DB1EE**

